EDITAL Nº 002/2017-PPGEM – CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA MÍDIA, PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia – PPgEM, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, que lhe confere a Portaria referente ao prazo de sua gestão, com base na decisão do Colegiado do Programa, considerando as exigências da Portaria Capes nº 84, de 03/06/2016, e na conformidade do que dispõem a Resolução CONSEPE nº 197, de 10/12/2013, e a Resolução PPgEM nº 002, de 26/11/2015, torna público o presente Edital para fins de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Estudos da Mídia – PPgEM, para o quadriênio 2017-2020.

1. DAS DEFINIÇÕES DO CORPO DOCENTE

1.1. O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação é composto por 3 (três) categorias:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – docentes e pesquisadores visitantes;

III – docentes colaboradores.

1.1.1. Integram a **categoria de permanentes** os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa de Pós-Graduação na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II – participação de projetos de pesquisa do Programa;

III – orientação de alunos de mestrado ou doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV – vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste item, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

1.1.1.1 A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 3 (três) Programas de Pós-Graduação.

a) O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de Programas de Pós-Graduação, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais, programas com composição tradicional, em redes ou outras formas associativas, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições desde que atue em no máximo 3 (três) Programas;

b) A carga horária dedicada a cada Programa de Pós-Graduação do qual participe como docente permanente deverá ser estabelecida juntamente aos respectivos Coordenadores dos Programas, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos Documentos de Área;

c) A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo Programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação;

d) Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos Programas de Pós-Graduação, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos.

1.1.2. Integram a **categoria de visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no Programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

1.1.2.1. A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será definida em cada área de avaliação, atendidas as diretrizes que possam ser estabelecidas na grande área de conhecimento e pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES), bem como aquelas emanadas da Diretoria de Avaliação.

1.1.3. Integram a **categoria de colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas do pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

1.1.3.1. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

1.1.3.2. Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de eventual trabalho, quando relatados por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do Programa.

2. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

2.1. O candidato a **professor permanente e colaborador** deverá atender, além dos critérios descritos no item 1 deste Edital, aos seguintes requisitos:

I – Ter título de Doutor ou de livre docência;

II – Possuir vínculo funcional permanente com a UFRN, com dedicação exclusiva, ou ser professor colaborador voluntário em consonância com a Resolução CONSEPE n° 197/2013, ou possuir vínculo funcional permanente com outra Instituição de Ensino Superior, nesse último caso, podendo ser credenciado apenas na categoria de professor colaborador ou visitante, conforme a Resolução CONSEPE n° 197/2013;

III – Ter experiência em orientação acadêmica, que contemple as condições das alíneas "a" e "b" e pelo menos duas dentre as condições das alíneas "c", "d" e "e" a seguir:

a) ter sido orientador de, no mínimo, 03 (três) Trabalhos de Conclusão de Curso – TCC aprovados;

b) ter sido orientador ou coorientador de, no mínimo, 03 (três) monografias de pós-graduação *lato sensu*;

c) a somatória das orientações de TCC e de monografias de pós-graduação *lato sensu* seja igual ou superior a 06 (seis) trabalhos orientados concluídos;

d) ter desenvolvido atividades de orientação em Iniciação Cientifica por, no mínimo, 02 (dois) anos;

e) ter orientado, no mínimo, 02 (duas) dissertações de mestrado ou 01 (uma) tese de doutorado, concluídas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

IV – Comprovar produção científica, dentro dos 04 (quatro) últimos anos, que se enquadre em pelo menos duas dentre as situações a seguir:

a) ter, no mínimo, 04 (quatro) artigos publicados ou em vias de publicação (com aceite) em periódicos indexados e qualificados no *Qualis* Periódicos da Capes, nos níveis A ou B1 e B2, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

b) ter, no mínimo, 01 (um) livro integral (ou que esteja no prelo) publicado dentro dos critérios de qualificação da Capes, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

c) ter, no mínimo, 04 (quatro) capítulos em livros distintos publicados dentro dos critérios de qualificação da Capes, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

d) ter publicado livro, 04 (quatro) capítulos em livros ou coletâneas por qualquer editora, com ISBN, desde que a obra tenha obtido financiamento de agência de fomento à pesquisa.

V – Comprovar participação em projeto de pesquisa em andamento, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPgEM ("Estudos da Mídia e Práticas Sociais" e "Estudos da Mídia e Produção de Sentido"), aprovado por comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou que tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por Instituição de Ensino Superior – IES ou pela Capes;

VI – Apresentar Plano de Atuação e Metas Acadêmicas compatível com as exigências de professor permanente, constando disciplinas a serem ministradas, dentre as listadas no sítio *www.posgraduacao.ufrn.br//ppgem2*, orientações de mestrado e de doutorado, e publicação científica para os períodos 12, 24, 36 e 48 meses após o ingresso como docente permanente ou colaborador do Programa;

VII – Assumir o compromisso formal de ministrar, no mínimo, 01 (uma) disciplina a cada ano e de exercer orientação acadêmica no PPgEM, mesmo nos casos em que o docente já atue em outros Programas de Pós-Graduação;

VIII – Informar a carga horária semanal a ser dedicada ao PPgEM, assim como a carga horária que dedica a outros Programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites estabelecidos pela Capes para a Área de Comunicação e Informação.

3. DOS CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO

3.1. O candidato a **recredenciamento** deverá atender, aos seguintes requisitos:

I – Comprovar produção científica, dentro dos 04 (quatro) últimos anos, que se enquadre em pelo menos duas dentre as situações a seguir:

a) ter, no mínimo, 04 (quatro) artigos publicados ou em vias de publicação (com aceite) em periódicos indexados e qualificados no *Qualis* Periódicos da Capes, nos níveis A ou B1 e B2, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

b) ter, no mínimo, 01 (um) livro integral (ou que esteja no prelo) publicado dentro dos critérios de qualificação da Capes, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

c) ter, no mínimo, 04 (quatro) capítulos em livros distintos publicados dentro dos critérios de qualificação da Capes, estabelecidos pela Área de Comunicação e Informação;

d) ter publicado livro, 04 (quatro) capítulos em livros ou coletâneas por qualquer editora, com ISBN, desde que a obra tenha obtido financiamento de agência de fomento à pesquisa.

II - Comprovar participação em projeto de pesquisa em andamento, compatível com uma das linhas de pesquisa do PPgEM ("Estudos da Mídia e Práticas Sociais" e "Estudos da Mídia e Produção de Sentido"), aprovado por comissão da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN ou que

tenha sido avaliado por agência de fomento estadual, nacional ou internacional, devidamente reconhecida por Instituição de Ensino Superior – IES ou pela Capes;

III – Assumir o compromisso formal de ministrar, no mínimo, 01 (uma) disciplina a cada ano e de exercer orientação acadêmica no PPgEM, mesmo nos casos em que o docente já atue em outros Programas de Pós-Graduação;

IV – Informar a carga horária semanal a ser dedicada ao PPgEM, assim como a carga horária que dedica a outros Programas de Pós-Graduação em que atua, observando os limites estabelecidos pela Capes para a Área de Comunicação e Informação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para os candidatos a **credenciamento** deverão ser efetuadas no período **de 15 de maio a 14 de junho de 2017**, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA.

4.1.1. Para a inscrição, o candidato deverá preencher o formulário eletrônico que inclui:

a) Dados pessoais;

b) Indicação do link do Currículo cadastrado na Plataforma Lattes, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e comprovação das publicações sem DOI (*Digital Object Identifier)*;

c) Plano de Atuação e Metas Acadêmicas;

d) Comprovante de titulação, comprovante de vínculo funcional e declarações, conforme exigências do Item 2, subitem 2.1, incisos I, II, VII e VIII, deste Edital.

4.1.2. Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato fica obrigado a acompanhar as informações e publicações de todos os atos, pelo sítio *www.posgraduacao.ufrn.br//ppgem2*. Outras informações poderão ser solicitadas por e-mail (ppgem_ufrn@yahoo.com.br) para a Secretaria do PPgEM.

4.1.3. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo haver posterior alegação de desconhecimento.

4.2. As inscrições para **recredenciamento** dos candidatos a professores permanentes e colaboradores deverão ser efetuadas no período de **15 de maio a 14 de junho de 2017**, através do endereço eletrônico (ppgem_ufrn@yahoo.com.br).

4.2.1. Serão considerados os dados constantes no Currículo *Lattes* no momento da avaliação.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. Para fins de seleção dos professores permanentes do PPgEM, os candidatos serão submetidos às seguintes etapas:

I – Análise do Plano de Atuação e Metas Acadêmicas (etapa eliminatória – candidatos a credenciamento);

II – Pontuação da produção científica (etapa eliminatória e classificatória – candidatos a credenciamento e recredenciamento).

5.1.1. Serão eliminados na etapa I os candidatos a credenciamento, cujos planos de metas não estiverem adequados à proposta do PPgEM.

5.2. Caberá a PPg realizar a pontuação prevista no sistema Intellectus/SIGAA, com base nas informações disponíveis no Currículo *Lattes* dos candidatos na data prevista em Edital, e encaminhar para a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento designada para tal fim.

5.3. Atendendo aos interesses do PPgEM e a todas as regulamentações que tratam do tema, a Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento se resguarda o direito de:

a) não credenciar todos os candidatos classificados, ainda que atendam aos critérios estabelecidos no presente Edital;

b) credenciar um candidato em categoria (permanente ou colaborador) distinta daquela em que ele se inscreveu em atendimento às exigências mínimas para a categoria solicitada;

5.4. O relatório final deverá ser elaborado pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e encaminhado pela Coordenação do PPgEM à Comissão de Pós-Graduação da PPg.

5.5. A divulgação da classificação e da seleção dos candidatos será feita em **07 de julho de 2017**, no sítio *www.posgraduacao.ufrn.br//ppgem2*.

5.6. A relação do corpo docente do PPgEM selecionado pelo presente Edital deverá ser publicado no Boletim de Serviço da UFRN e no sítio do PPgEM.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos e especiais serão decididos pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e pelo Colegiado do PPgEM.

6.2. O credenciamento e o recredenciamento do corpo docente, regidos por este Edital terão validade no quadriênio de 2017 a 2020.

6.3. Neste Edital são ofertadas 06 (seis) vagas para **professor permanente**, distribuídas igualmente nas duas linhas de pesquisa do PPgEM.

6.4. O credenciamento de novos **colaboradores** ocorrerá após o recredenciamento dos atuais professores permanentes e dependerá do número de vagas, sendo limitado a no máximo 20% (vinte por cento) do corpo docente permanente do PPgEM.

6.5. O credenciamento de **professores visitantes**, nos termos estabelecidos pela Portaria Capes nº 84, de 03/06/2016, será realizado continuamente pelo Colegiado do PPgEM, sempre que a demanda lhe for apresentada.

6.6. O processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverá ser homologado pela Comissão de Pós-Graduação da PPg.

6.7. Todos os resultados e informações sobre este Edital estarão disponíveis na Secretaria do PPgEM, localizada no Campus Universitário da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Sala 226 – CCHLA, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.072-970, Telefones: (84) 3342-2245 - Ramal 706 e (84) 99167-6510, Email: *ppgem_ufrn@yahoo.com.br*, e nos sítios eletrônicos *www.cchla.ufrn.br/ppgem* e *www.posgraduacao.ufrn.br//ppgem2*.

Natal/RN, 11 de Maio de 2017.

Profª Drª Maria das Graças Pinto Coelho
Coordenadora do PPGEM
Mat. 2179219

Prof.ª Maria das Graças Pinto Coelho

Coordenadora do PPgEM